



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028**

PARECER JURÍDICO nº 0144/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4520/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 — SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

INTERESSADOS: Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas do Sul/GO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado, sob demanda, de gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel S10 e ARLA 32, em Goiânia/GO, destinado ao abastecimento dos veículos oficiais pertencentes às frotas do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas do Sul/GO.

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E ARLA 32 EM GOIÂNIA/GO. DEMANDA DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. OBJETO COMUM. FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL EM LOTE ÚNICO. JUSTIFICATIVA TÉCNICA CONSTANTE DO ETP E DO TERMO DE REFERÊNCIA. NECESSIDADE DE CONTROLE DOS PREÇOS UNITÁRIOS PARA EVITAR JOGO DE PLANILHA. REGULARIDADE FORMAL DA FASE PREPARATÓRIA. RECOMENDAÇÕES PONTUAIS. PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO, CONDICIONADO AO SANEAMENTO DAS RESSALVAS INDICADAS.

I — RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo nº 4520/2026, instaurado com a finalidade de realizar Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado, sob



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

demanda, de gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel S10 e ARLA 32, na cidade de Goiânia/GO.

O objeto destina-se ao abastecimento dos veículos oficiais vinculados ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas do Sul/GO, especialmente em razão dos deslocamentos frequentes à capital do Estado para transporte de pacientes, servidores, usuários, materiais, participação em reuniões, capacitações, eventos e execução de atividades administrativas e serviços públicos essenciais.

Constam dos autos, em síntese:

- a) ofício da Secretaria Municipal de Saúde solicitando abertura de processo licitatório;
- b) ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- c) Documento de Formalização de Demanda — DFD conjunto;
- d) Estudo Técnico Preliminar — ETP;
- e) Termo de Referência;
- f) quantitativos estimados por fundo requisitante;
- g) justificativa para utilização do Sistema de Registro de Preços;
- h) justificativa para adoção de lote único e julgamento pelo menor preço global;
- i) pesquisa de preços, mapa comparativo e relatório memorial de cálculo;
- j) declaração/certidão de indicação de recursos orçamentários;
- k) autorização da autoridade competente;
- l) Decreto de nomeação dos agentes de contratação;
- m) autuação do procedimento;
- n) minuta do edital de Pregão Eletrônico nº 05/2026 e respectivos anexos;
- o) minuta da Ata de Registro de Preços;
- p) minuta do contrato administrativo;
- q) relação referencial de veículos autorizados;
- r) solicitação de parecer jurídico.

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 364.281,00**, assim composto:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Gasolina comum	28.000 litros	R\$ 6,79	R\$ 190.120,00
2	Etanol hidratado	9.000 litros	R\$ 5,33	R\$ 47.970,00
3	Óleo diesel S10	17.000 litros	R\$ 7,17	R\$ 121.890,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

Item	Descrição	Quantidade	Valor estimado unitário	Valor estimado total
4	ARLA 32	1.100 litros	R\$ 3,91	R\$ 4.301,00
	Valor global estimado			R\$ 364.281,00

É o relatório. Passo à análise.

II — DA NATUREZA DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação restringe-se ao exame jurídico-formal da fase preparatória, da modalidade adotada, do critério de julgamento, da instrução processual e das minutas apresentadas, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Não compete a esta Assessoria Jurídica substituir a área técnica quanto à definição dos quantitativos, necessidade administrativa, escolha da solução, estimativa de consumo, formação dos preços, avaliação de mercado, viabilidade operacional, nem quanto à conveniência e oportunidade da contratação.

Tais elementos são de responsabilidade dos setores demandantes, da área técnica, do agente de contratação, do setor de compras, da contabilidade e da autoridade competente, cabendo à análise jurídica verificar a compatibilidade do procedimento com a legislação aplicável.

III — FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação deve observar a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável. A Lei nº 14.133/2021 é a norma geral federal que disciplina licitações e contratos administrativos.

O Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, sendo regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.462/2023, que pode ser utilizado de forma supletiva quando compatível com a regulamentação municipal.

No caso concreto, a própria minuta do edital indica a incidência da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos regulamentos municipais aplicáveis,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

especialmente o Decreto Municipal nº 1.480/2024 e o Decreto Municipal nº 1.733/2025, bem como, de forma supletiva, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e da IN SEGES/ME nº 73/2022.

IV — DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

O objeto pretendido consiste no fornecimento de combustíveis e ARLA 32, produtos comuns, padronizáveis e disponíveis no mercado, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no edital e no Termo de Referência.

Assim, mostra-se juridicamente adequada a adoção da modalidade **Pregão Eletrônico**, uma vez que se trata de contratação de bem comum, com possibilidade de disputa objetiva de preços.

A forma eletrônica também se revela adequada, pois amplia a competitividade, permite participação de interessados de diferentes localidades, preserva a publicidade dos atos e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

V — DA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A utilização do Sistema de Registro de Preços é compatível com o caso concreto, pois a demanda apresentada possui natureza futura, eventual, parcelada e variável.

O próprio ETP esclarece que os abastecimentos ocorrerão conforme a necessidade efetiva dos deslocamentos dos veículos oficiais a Goiânia/GO, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

Esse ponto é relevante, pois o Sistema de Registro de Preços permite planejamento, padronização e controle, sem impor à Administração o dever de contratar todo o quantitativo registrado. A contratação decorrente da Ata deverá ocorrer conforme a necessidade real, disponibilidade orçamentária, autorização do órgão/fundo requisitante e emissão de ordem de abastecimento, requisição, empenho ou instrumento equivalente.

Portanto, sob o aspecto jurídico, a utilização do SRP é cabível.

VI — DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa apresentada é plausível e encontra amparo no interesse público.

No âmbito da Saúde, o processo informa que os veículos realizam deslocamentos frequentes a Goiânia/GO, em média três vezes por semana, para transporte de pacientes destinados a consultas, exames, tratamentos especializados, retornos médicos e outros procedimentos não disponibilizados no Município.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

No âmbito da Assistência Social, a demanda relaciona-se ao deslocamento de servidores, acompanhamento de usuários, transporte de materiais, documentos, bens de consumo, participação em reuniões, eventos, capacitações e atividades administrativas e socioassistenciais.

A ausência de contratação previamente organizada para abastecimento em Goiânia/GO pode gerar atrasos, cancelamentos, desorganização logística, aumento de custos, risco à continuidade dos serviços públicos e prejuízo direto à população atendida.

Logo, a necessidade administrativa foi devidamente demonstrada.

VII — DO LOCAL DE FORNECIMENTO EM GOIÂNIA/GO

A exigência de fornecimento em Goiânia/GO, em tese, é juridicamente admissível, desde que seja tratada como **condição de execução do objeto** e não como exigência indevida de sede, domicílio ou estabelecimento principal da licitante naquela localidade.

Em outras palavras, não se deve restringir a competição apenas a empresas sediadas em Goiânia/GO. O que pode ser exigido, diante da justificativa técnica dos autos, é que a futura contratada disponibilize posto próprio, filial, unidade operacional ou rede credenciada regular e apta ao abastecimento dos veículos oficiais na cidade de Goiânia/GO.

A minuta do edital caminha corretamente nesse sentido ao admitir posto próprio ou rede credenciada, desde que previamente indicada, regular perante a ANP e demais órgãos competentes, permanecendo a detentora da Ata integralmente responsável pela execução, qualidade, preço, controle e obrigações contratuais.

Recomenda-se, contudo, que a redação final do edital deixe expressamente claro que **não se exige sede da empresa licitante em Goiânia/GO**, mas apenas a disponibilização de ponto regular de abastecimento naquela cidade, em razão da necessidade operacional comprovada.

VIII — DO JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL EM LOTE ÚNICO

A regra geral nas contratações públicas é o parcelamento do objeto quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de modo a ampliar a competitividade.

No presente caso, entretanto, os autos apresentam justificativa específica para o não parcelamento por item, sustentando que gasolina comum, etanol hidratado, diesel S10 e ARLA 32 compõem uma única solução logística de abastecimento dos veículos oficiais em trânsito ou em atividades na capital.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

O ETP e o Termo de Referência informam que a divisão por item poderia gerar contratação de fornecedores distintos, pontos de abastecimento diversos, deslocamentos internos adicionais em Goiânia/GO, aumento de consumo, perda de tempo, dificuldade de fiscalização, risco de interrupção da logística e prejuízo ao transporte de pacientes e às atividades administrativas e socioassistenciais.

Diante dessa motivação, admite-se juridicamente o julgamento pelo **menor preço global em lote único**, desde que sejam preservadas medidas de controle para evitar restrição indevida à competitividade e jogo de planilha.

Neste ponto, é adequada a previsão de que:

- a) a licitante deverá cotar todos os itens do lote;
- b) será vedada proposta parcial;
- c) a adjudicação será global;
- d) os preços unitários de cada item serão registrados individualmente;
- e) os preços unitários servirão de base para controle de saldo, requisição, empenho, liquidação e pagamento;
- f) os preços unitários não deverão superar os valores estimados pela Administração, salvo hipótese excepcional devidamente justificada, negociada e motivada pela autoridade competente.

Essa cautela é essencial para evitar que a licitante reduza artificialmente o preço de um item e eleve de forma excessiva outro item, mantendo o valor global aparentemente vantajoso, mas gerando prejuízo na execução contratual.

Assim, o critério de julgamento adotado é juridicamente admissível, desde que mantida a motivação técnica e os controles de aceitabilidade por item.

IX — DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços consta dos autos por meio de Mapa Comparativo e Relatório Memorial de Cálculo, utilizando referências extraídas de contratações públicas similares, PNCP, Banco Nacional de Compras e referência PMS, conforme justificativa de preços.

O processo informa que foi utilizada metodologia de média saneada, com análise do coeficiente de variação, exclusão de preços discrepantes quando necessário e atualização monetária pelo IPCA, quando aplicável.

Também consta que os coeficientes de variação foram baixos: gasolina comum com 2,87%, etanol com 2,45%, diesel S10 com 2,96% e ARLA com 4,08%, o que indica baixa dispersão estatística e maior consistência dos preços pesquisados.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

Sob o prisma jurídico-formal, a pesquisa encontra-se instruída de modo suficiente para subsidiar a estimativa do valor da contratação.

Ressalta-se, todavia, que a aferição da exatidão dos preços, da compatibilidade das fontes, da atualidade dos parâmetros e da metodologia estatística adotada é matéria de competência técnica do setor responsável pela pesquisa.

X — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE FINANCEIRA

Consta dos autos declaração/certidão de indicação de recursos orçamentários, assinada pela Secretaria de Finanças, informando que:

- a) não haverá impacto orçamentário-financeiro negativo;
- b) a contratação tem previsão na LOA e no PPA, com compatibilidade com a LDO;
- c) existe dotação própria e disponibilidade financeira para o exercício de 2026;
- d) a parcela remanescente referente ao período de janeiro a junho de 2027 fica condicionada à existência de dotação e disponibilidade financeira no exercício subsequente.

No caso de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação específica pode ocorrer no momento da contratação decorrente da Ata, antes da emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, desde que haja o devido controle orçamentário e financeiro.

Assim, a instrução orçamentária mostra-se adequada, recomendando-se apenas que cada abastecimento, requisição, empenho ou contratação decorrente observe a dotação correspondente ao órgão/fundo requisitante.

XI — DA HABILITAÇÃO E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

A minuta do edital exige habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e documentação técnica específica.

Para o objeto em análise, são pertinentes as exigências relacionadas à regularidade do estabelecimento indicado para abastecimento, especialmente:

- a) autorização ou comprovação de situação ativa perante a ANP;
- b) comprovação de endereço do estabelecimento ou rede credenciada em Goiânia/GO;
- c) alvará de funcionamento ou documento equivalente, quando exigível;
- d) licença ambiental, autorização ambiental ou documento equivalente, quando exigível;
- e) AVCB/CLCB ou documento equivalente do Corpo de Bombeiros, quando



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

exigível;

- f) comprovação de regularidade de bombas e equipamentos de abastecimento perante órgão metrológico competente, quando aplicável;
- g) declaração de fornecimento de gasolina comum, etanol hidratado, diesel S10 e ARLA 32 em conformidade com as normas da ANP.

Tais exigências são compatíveis com a natureza do objeto, desde que aplicadas com proporcionalidade e vinculadas à execução do contrato.

Recomenda-se que a redação final utilize sempre expressões como “quando exigível pela legislação aplicável” para documentos como licença ambiental, AVCB/CLCB e outros atos administrativos específicos, evitando inabilitações indevidas por exigências não aplicáveis ao caso concreto.

XII — DA MINUTA DO EDITAL

A minuta do edital contempla, em linhas gerais, os elementos essenciais do procedimento, tais como:

- a) objeto;
- b) sistema de registro de preços;
- c) valor estimado;
- d) plataforma eletrônica BLL Compras;
- e) condições de participação;
- f) tratamento favorecido a ME/EPP, quando cabível;
- g) vedação à proposta parcial;
- h) critério de julgamento pelo menor preço global;
- i) modo de disputa aberto e fechado;
- j) fase de lances;
- k) julgamento e aceitabilidade da proposta;
- l) habilitação;
- m) documentação técnica específica;
- n) formação de cadastro de reserva;
- o) recursos;
- p) sanções administrativas;
- q) impugnações e pedidos de esclarecimento;
- r) disposições gerais;
- s) anexos obrigatórios.

Contudo, verifica-se uma inconsistência no quadro inicial do edital: consta **fim do recebimento das propostas em 09/07/2026, às 07h00**, mas consta **abertura e julgamento das propostas em 09/07/2026, às 00h00**.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028**

Essa informação precisa ser corrigida, pois a abertura e julgamento das propostas não podem ocorrer antes do encerramento do prazo de recebimento das propostas.

Recomenda-se retificar o horário de abertura/julgamento para momento posterior ao fim do recebimento das propostas, por exemplo, **09/07/2026, às 08h00**, ou outro horário definido pela Administração, desde que compatível com a plataforma e com o aviso de licitação.

A retificação deve constar de forma uniforme no edital, aviso, plataforma BLL Compras e demais publicações.

XIII — DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

A minuta da Ata de Registro de Preços e a minuta contratual apresentam cláusulas essenciais relativas ao objeto, preços registrados, vigência, fornecimento, controle de abastecimento, obrigações da contratada, obrigações da Administração, fiscalização, pagamento, sanções, rescisão, proteção de dados, integridade e disposições gerais.

A vigência da Ata de Registro de Preços foi prevista em 12 meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e observadas as disposições legais aplicáveis, o que se mostra compatível com o regime jurídico do Sistema de Registro de Preços.

Também se mostra adequada a previsão de que o abastecimento somente poderá ocorrer mediante autorização formal, requisição, ordem de abastecimento, cartão, voucher, autorização eletrônica ou outro controle equivalente instituído pela Administração.

Recomenda-se que, antes da assinatura da Ata ou da contratação decorrente, sejam formalmente designados o gestor e o fiscal, com atribuições claras de controle, conferência de notas fiscais, requisições, placas, condutores, quilometragem, produto, quantidade, preço unitário e valor total.

XIV — DAS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Antes do prosseguimento do certame, recomenda-se:

1. **Corrigir o horário de abertura/julgamento das propostas**, pois o edital indica abertura às 00h00 do dia 09/07/2026, antes do fim do recebimento das propostas, previsto para 07h00 do mesmo dia.
2. **Uniformizar integralmente a numeração do certame** em todos os documentos, mantendo-se Processo Administrativo nº 4520/2026 e Pregão Eletrônico nº 05/2026.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

3. **Inserir ou reforçar no edital** que não se exige sede da licitante em Goiânia/GO, mas sim disponibilidade de posto próprio, filial, unidade operacional ou rede credenciada regular e apta ao abastecimento na cidade de Goiânia/GO.
4. **Manter a vedação à proposta parcial**, considerando a justificativa do lote único.
5. **Manter o controle dos preços unitários**, vedando preços unitários acima dos estimados pela Administração, salvo hipótese excepcional formalmente justificada, negociada e autorizada.
6. **Colher, se ainda não houver nos autos, autorização expressa da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**, considerando que a contratação também atenderá ao referido fundo.
7. **Designar formalmente gestor e fiscal da Ata/Contrato**, antes da assinatura ou antes da primeira contratação decorrente.
8. **Exigir controle individualizado dos abastecimentos**, contendo, no mínimo: órgão/fundo requisitante, placa do veículo, condutor, hodômetro/quilometragem, data, hora, produto, quantidade, preço unitário e valor total.
9. **Vedar expressamente abastecimento de veículos não autorizados**, salvo autorização formal e justificada da autoridade competente ou fiscalização, quando se tratar de veículo oficial, locado ou formalmente utilizado em serviço público vinculado aos fundos participantes.
10. **Publicar o edital e seus anexos no PNCP, no sítio oficial do Município e na plataforma eletrônica utilizada**, observando os prazos legais.
11. **Exigir comprovação de regularidade perante a ANP e demais órgãos competentes**, especialmente do estabelecimento indicado para abastecimento.
12. **Manter a previsão de ausência de obrigação de consumo integral dos quantitativos registrados**, pois a contratação será sob demanda.

XV — CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos, verifica-se que o Processo Administrativo nº 4520/2026 encontra-se, em linhas gerais, regularmente instruído, contendo documentos essenciais da fase preparatória, especialmente Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa da contratação, estimativa de quantitativos, pesquisa de preços, declaração orçamentária, autorização, autuação, minuta de edital, minuta da Ata de Registro de Preços e minuta contratual.

A modalidade **Pregão Eletrônico** mostra-se adequada, por se tratar de objeto comum.

A adoção do **Sistema de Registro de Preços** também é juridicamente cabível, considerando a natureza futura, eventual, parcelada e variável da demanda.

O julgamento pelo **menor preço global em lote único** é juridicamente admissível no caso concreto, diante da justificativa técnica apresentada quanto à necessidade de



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028**

centralização logística do abastecimento em Goiânia/GO, especialmente para evitar fragmentação da execução, deslocamentos internos desnecessários, prejuízo ao controle e risco de descontinuidade no transporte de pacientes e na prestação de serviços públicos essenciais.

Contudo, o prosseguimento deve ficar condicionado ao saneamento das recomendações indicadas neste parecer, especialmente a correção do horário de abertura/julgamento das propostas e o reforço da redação quanto à exigência de ponto de abastecimento em Goiânia/GO como condição de execução, e não como restrição de sede da empresa licitante.

Assim, **opina-se favoravelmente pelo prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 05/2026 — SRP**, referente ao Processo Administrativo nº 4520/2026, desde que previamente atendidas as ressalvas e recomendações constantes deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Colinas do Sul/GO, 25 de junho de 2026.

Daniel de Oliveira Sousa
Procurador/Assessor Jurídico